

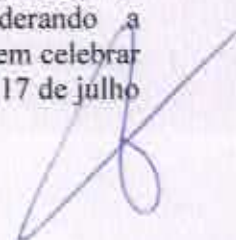
CONTRATO DE ADESÃO Nº 067/2018/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017-
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017/DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA – EXÉRCITO BRASILEIRO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342791/2018

**“AQUISIÇÃO DE EXPANSÃO DOS
SUBSISTEMAS DE
ARMAZENAMENTO (STORAGES
E SWITCHS) PARA ATENDER A
SUPERINTENDÊNCIA DE
TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO”**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

CONTRATADA: a empresa COMPWIRE INFORMÁTICA S/A, inscrita no cadastro do CNPJ/MF sob o nº 01.181.242/0003-53, com sede sito à SHS Quadra 6 – Conjunto A Bloco E Sala 902 – 905- Edifício Brasil XXI ASA SUL – CEP: 70.316-100 em Brasília/DF – telefone (41) 3083-2566 – Cel. 98851-7061 – e-mail: emeli.pereira@compwire.com.br e João.wagnitz@compwire.com.br, neste ato representado pelo Sr. JOÃO PAULO HOHMANN WAGNITZ, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.382.540-9 – SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 033.196.699-90.

OS CONTRATANTES: nos itens/lotos discriminados na tabela abaixo, originados da Ata de Registro de Preços nº 01/2017, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017/DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA e considerando a autorização para execução do objeto que trata o processo nº 342791/2018 resolvem celebrar o presente CONTRATO DE ADESÃO, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho



de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à **“aquisição de expansão dos subsistemas de armazenamento (Storages e Switchs) para atender a Superintendência de Tecnologia da Informação, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste contrato”**.

1.2 Vinculam-se ao presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2017 com seus anexos e proposta contratada.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1 Os preços do objeto contratado são os abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GAVETA PARA STORAGE TIPO 1 - 15 DISCOS (NÃO INCLUI OS DISCOS)	UNID	4	R\$ 6.599,00	R\$ 26.396,00
2	GAVETA PARA STORAGE TIPO 2 - 25 DISCOS (NÃO INCLUI OS DISCOS)	UNID	8	R\$ 8.916,81	R\$ 71.334,48
3	DISCO SSD DE 200 GB	UNID	132	R\$ 13.660,95	R\$ 1.803.245,40
4	DISCO DE 600 GB 15K RPM	UNID	32	R\$ 4.155,57	R\$ 132.978,24
5	DISCO SATA DE 4000 GB 7.2K RPM	UNID	34	R\$ 6.619,00	R\$ 225.046,00
7	LICENÇA DE SOFTWARE PARA EXPANSÃO DE CACHE	UNID	2	R\$ 36.093,93	R\$ 72.187,86
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GAVETA	UNID	12	R\$ 2.978,26	R\$ 35.739,12
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DISCOS	UNID	198	R\$ 178,67	R\$ 35.376,66
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO SOFTWARE	UNID	2	R\$ 98,33	R\$ 196,66
11	SERVIÇO DE TREINAMENTO E REPASSE DE CONHECIMENTO	UNID	2	R\$ 14.990,00	R\$ 29.980,00
12	SWITCH SAN FC (FIBRE CHANNEL)	UNID	2	R\$ 77.990,00	R\$ 155.980,00
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA EXPANSÃO DE PORTAS FC	UNID	2	R\$ 9.750,01	R\$ 19.500,02
VALOR TOTAL					R\$ 2.607.960,44

2.2 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

2.2.1 REQUISITOS DA SOLUÇÃO – LOTE 1

2.2.1.1 Gaveta para Storage Tipo 1 - 15 discos (não inclui os discos):

2.2.1.1.1 Deverá acomodar no mínimo 15 discos (não incluir os discos);

2.2.1.1.2 Formato LFF ou SFF;

2.2.1.1.3 100% (cem por cento) compatível com Storage EMC², da família VNX-SERIES;

2.2.1.1.4 Deverá fornecer carta da EMC² informando que as peças a serem fornecidas são novas e que a proponente está apta e autorizada a fornecer o *upgrade* em questão;

2.2.1.1.5 Características mínimas do upgrade de *hardware* e *software*; e

2.2.1.1.6 A CONTRATADA deverá realizar o *upgrade* nos *storages* existentes no *data center* do ComDCiber, marca EMC², família VNX-SERIES, reconfiguração e otimização de gerenciamento seguindo as melhores práticas recomendadas pelo fabricante.

2.2.1.2 Gaveta para Storage Tipo 2 - 25 (vinte e cinco) discos (não inclui os discos):

2.2.1.2.1 Deverá acomodar no mínimo 25 (vinte e cinco) discos (não incluir os discos);

2.2.1.2.2 Formato LFF ou SFF;

2.2.1.2.3 100% (cem por cento) compatível com Storage EMC², da família VNX - SERIES;

2.2.1.2.4 Deverá fornecer carta da EMC² informando que as peças a serem fornecidas são novas e que a proponente está apta e autorizada a fornecer o *upgrade* em questão;

2.2.1.2.5 Características mínimas do upgrade de *hardware* e *software*; e

2.2.1.2.6 A CONTRATADA deverá realizar o *upgrade* nos *storages* existentes no *data center* do ComDCiber, marca EMC², família VNX-SERIES, reconfiguração e otimização de gerenciamento seguindo as melhores práticas recomendadas pelo fabricante.

2.2.1.3 Disco SSD de 200 GB:

2.2.1.3.1 Discos Flash 200GB (SSD) eMLC;

2.2.1.3.2 100% (cem por cento) compatível com Storage EMC², da família VNX - SERIES; e

2.2.1.3.3 Deverá fornecer carta da EMC² informando que as peças a serem fornecidas são novas e que a proponente está apta e autorizada a fornecer o *upgrade* em questão.

2.2.1.4 Disco de 600 GB 15K RPM:

2.2.1.4.1 Discos de 600GB SAS;

2.2.1.4.2 15K RPM;

2.2.1.4.3 6Gb/s;

2.2.1.4.4 100%(cem por cento) compatível com Storage EMC², da família VNX – SERIES; e

2.2.1.4.5 Deverá fornecer carta da EMC² informando que as peças as serem fornecidas são novas e que a proponente está apta e autorizada a fornecer o *upgrade* em questão.

2.2.1.5 Disco SATA DE 4000 GB 7,2K RPM:

2.2.1.5.1 Discos de 4000GB NL SAS;

2.2.1.5.2 7.2K RPM;

2.2.1.5.3 6Gb/s;

2.2.1.5.4 100%(cem por cento) compatível com Storage EMC², da família VNX – SERIES – Series; e

2.2.1.5.5 Deverá fornecer carta da EMC² informando que as peças as serem fornecidas são novas e que a proponente está apta e autorizada a fornecer o *upgrade* em questão.

2.2.1.6 Licença de software para expansão de cache:

2.2.1.6.1 a *suite* de *software* deverá implementar funcionalidade de migração de bloco ou

2.2.1.6.2 página de dados, para um *tier* alternativo de discos de maior ou menor *performance*;

2.2.1.6.3 a *suite* de *software* deverá implementar funcionalidade de extensão de cache para dados de leitura e escrita através da utilização de discos SSD (*Solid Stat Disk*); e

2.2.1.6.4 a *suite* de *software* deverá implementar funcionalidade Qualidade de Serviço no Storage (QOS) com possibilidade de priorização nos volumes através de *throughput*, largura de banda ou tempo de resposta.

2.2.1.7 Serviço de instalação de gaveta:

2.2.1.7.1 Instalação física de uma gaveta de disco; e

2.2.1.7.2 Conexão dos cabos SAS das gavetas nas controladoras.

2.2.1.7.3 Serviço de instalação de discos:

2.2.1.7.4 Instalação física de de 1 (um) disco;

2.2.1.7.5 Configuração lógica de 1 (um) disco;

2.2.1.7.6 Criação de *Raid Group* se necessário;

2.2.1.7.7 Criação de *Hot Spares* se necessário; e

2.2.1.7.8 Criação das LUNS se necessário.

2.2.1.8 Serviço de instalação de item de *software*:

2.2.1.8.1 Ativação do *software* no subsistema de armazenamento;

2.2.1.8.2 Configuração do *software*; e

2.2.1.8.3 Criação das políticas.

2.2.1.9 Serviço de Treinamento e repasse de conhecimento:

2.2.1.9.1 Treinamento e repasse de conhecimento para operação de componentes da Solução, por meio de cursos oficiais da EMC;

2.2.1.9.2 Deverá ser realizado preferencialmente em Brasília-DF, caso a transferência de conhecimento ocorrer em outra localidade, a CONTRATADA arcará com todas as despesas relativas ao deslocamento e hospedagem da equipe técnica da CONTRATANTE;

2.2.1.9.3 Todo material didático disponibilizado na transferência de conhecimento deverá ser fornecido pela CONTRATADA e deverá estar incluso no escopo da transferência de conhecimento;

2.2.1.9.4 A CONTRATADA arcará com todas as despesas relativas aos seus profissionais e técnicos envolvidos nas atividades da transferência de conhecimento;

2.2.1.9.5 A CONTRATADA deverá fornecer a cada participante certificado que comprove a realização da transferência de conhecimento contendo o período, o nome do participante, a carga horária, o conteúdo ministrado e reconhecimento pela EMC.

2.2.1.9.6 Deverá ter seu início acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

2.2.1.9.7 A turma será composta de 6 (seis) alunos; e

2.2.1.9.8 O treinamento deverá ser de no mínimo 30 (trinta) horas a serem realizadas em período integral.

2.2.1.10 Switch SAN FC (Fibre Channel):

2.2.1.10.1 Solução com equipamento necessário para a criação de uma Rede SAN redundante, que deve ser utilizada para comunicação entre o subsistema de armazenamento primário e a infraestrutura de rede, servidores, robôs de cópia de segurança e subsistema de armazenamento existente no ComDCiber, de acordo com as seguintes características:



2.2.1.10.1.1 Fornecimento de 24 (Vinte e quatro) portas de expansão, em módulo separado;

2.2.1.10.1.2 Deve possuir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) portas universais padrão *Fibre Channel* de, no mínimo, 16 Gbps, *Full Duplex, Shortwave*, com interface LC, todas devidamente licenciadas e sem *oversubscription*, e com os respectivos conectores instalados;

2.2.1.10.1.3 Todas as portas deverão suportar negociação automática de velocidade e permitir a configuração de velocidade fixa;

2.2.1.10.1.4 As SFPs (*Small Form-Factor Pluggable*) associadas às portas deverão ser do tipo *hot-pluggable*;

2.2.1.10.1.5 Suportar, expansão para 48 (quarenta e oito) portas universais padrão *Fibre Channel* de, no mínimo, 16 Gbps, *Full Duplex*, no mesmo equipamento;

2.2.1.10.1.6 Suportar, no mínimo, os seguintes tipos de porta: E_Port e F_Port;

2.2.1.10.1.7 Suportar, no mínimo, as seguintes classes de serviços: Class 2, Class 3, Class F (*inter-switch frames*);

2.2.1.10.1.8 Ter capacidade de operar no mínimo a 4/8/16 Gbps, sem *oversubscription*, permitindo a configuração de velocidade fixa e *auto-sensing*;

2.2.1.10.1.9 Possuir capacidade para operar em modo "*Full Fabric*" ou *Access Gateway* (NPV);

2.2.1.10.1.10 Possuir, no mínimo, 1 (uma) porta padrão *Fast Ethernet* ou superior, para gerenciamento e configuração;

2.2.1.10.1.11 Permitir, no mínimo, gerenciamento via linha de comando (CLI), interface *web* e/ou *Java*, coleta de *logs* e eventos por meio de métodos como *Syslog*;

2.2.1.10.1.12 Suportar NTP (*Network Time Protocol*) e SNMP (*Simple Network Management Protocol*);

2.2.1.10.1.13 Permitir a configuração de *loopback* interno para fins de diagnóstico e capacidade de realizar rastreamento de pacotes na rede SAN (FC *Traceroute*), tempo de resposta de um dispositivo na SAN, através de *WWN*;

2.2.1.10.1.14 Permitir a visualização de estatísticas de utilização e de erros por porta;

2.2.1.10.1.15 Possuir mecanismos de verificação de parâmetros físicos do *hardware*, tais como: temperatura, alimentação elétrica, potência, velocidade de operação dos ventiladores etc;

2.2.1.10.1.16 Deverá ocupar, no máximo, 2 RU em rack padrão 19" e ser fornecidos com todos os elementos necessários à sua fixação e alimentação;

2.2.1.10.1.17 Deverá possuir fontes de alimentação e ventiladores redundantes, do tipo *hot-swap*, instalados em arquitetura de, no mínimo, N+1;

2.2.1.10.1.18 Deverá implementar mecanismos de segurança para atualização de *firmware* sem que esta atividade possa prejudicar o funcionamento dos equipamentos;

2.2.1.10.1.19 Permitir a criação de *soft zonings* e *hardware-enforced zonings*;

2.2.1.10.1.20 Deverá ser fornecido com todas as placas, licenças de ativação, manuais e quaisquer outros elementos necessários à sua instalação, configuração, gerenciamento e utilização;

2.2.1.10.1.21 Suporte/Contrato de Manutenção do fabricante, com 03 (três) anos com atendimento *on-site* 24x7 com 6 (seis) horas de prazo para solução a partir da abertura do chamado nos casos em que envolvam defeitos de hardware. (Deverá ser fornecido carta do fabricante que comprove o item);

2.2.1.10.1.22 No caso de técnico residente do fabricante, deverá ser apresentada documentação que comprove o vínculo empregatício (cópia da carteira de trabalho) e da residência (cópia comprovante de residência);

2.2.1.10.1.23 no caso de empresa certificada e habilitada a prestar a manutenção, deverá ser fornecido declaração do próprio fabricante para comprovação que a mesma está apta a prestar tais serviços; e

2.2.1.10.1.24 o equipamento e os acessórios devem estar acondicionados em embalagens com caixa e calços de proteção especialmente desenvolvidos para suportar o empilhamento e as vibrações.

2.2.1.11 Serviço de instalação da Expansão de Portas FC:

2.2.1.11.1 instalação física do equipamento em *rack* em horário comercial;

2.2.1.11.2 configuração lógica do equipamento em horário comercial; e

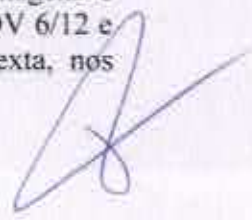
2.2.1.11.3 conexão com *storage*, com servidores e caso necessário como unidade de armazenamento de fita (*tape Library*).

Após conclusão da instalação e configuração, deverá ser realizado teste de conexão no ambiente SAN para garantia que todos os componentes estão em pleno funcionamento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO E GARANTIA.

3.1 A empresa deverá agendar, na Gerência de Patrimônio, telefone 65-3322-2852/33241948, email: gepatr@ses.mt.gov.br a entrega dos bens.

3.2 O local de entrega será nas dependências do Centro Logístico de Armazenagens e Distribuição – CELAD, localizado na Rodovia dos Imigrantes, Rua O, quadra RDV 6/12 e 7/1, s/n, no Distrito Industrial, CEP: 78098-410, Cuiabá/MT, de segunda a sexta, nos seguintes horários das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00hs.



3.2.1 Dúvidas em relação ao local de entrega entrar em contato com a Superintendência de Tecnologia da Informação nos telefones: 3613-5332/5460/5461/35327/5454 ou pelos emails: sti@ses.mt.gov.br / suporte@ses.mt.gov.br, de segunda a sexta, nos seguintes horários das 08:00 às 18:00 h.

3.3 DO PRAZO.

3.3.1 A entrega do objeto ocorrerá da seguinte forma:

3.3.1.1 Para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 07 e 12 a entrega deverá ser em até 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho, não havendo possibilidade de entrega parcelada.

3.3.1.2 Para os itens 08, 09, 10 e 13 deverão ser executados em até 45 dias a contar do vencimento do prazo do item 3.3.1.1;

3.3.1.3 Para o item 11 o serviço poderá ser prestado em até 12 meses a contar do vencimento do prazo do item 3.3.1.2;

3.4 DA GARANTIA.

3.4.1 A solução contratada terá, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia para os lotes 01 e 02. Caso qualquer componente apresente defeito irreversível, deverá ser substituído no ComDCiber, onde deverá permanecer o dispositivo com defeito, para posterior destruição, devido às informações sensíveis e sigilosas trabalhadas.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA CONTRATUAL

4.1 O período de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste Termo tendo início em 31/08/2018 e término em 27/02/2019 poderá ser prorrogada, nos termos do Art. 57 § 1º da lei 8.666/93.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto serão das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
SUP. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	076	2569	44.90.52	192	2.414.980,12
	036	2009	33.90.39	192	192.980,32
TOTAL					2.607.960,44

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada:

- 6.1.1 Entregar o objeto deste contrato a contratante dentro do prazo e especificações;
- 6.1.2 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto a contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 6.1.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 6.1.4 Reparar quaisquer danos diretamente causados a contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;
- 6.1.5 Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação da garantia técnica e atualização de versões, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante;
- 6.1.6 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 6.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 6.1.8 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 6.1.9 Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato;
- 6.1.10 Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fim de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- 6.1.11 Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração; e
- 6.1.12 disponibilizar acesso a serviço telefônico 0800 ou similar e acesso web para abertura e acompanhamento de chamados, sugestões e esclarecimento de dúvidas, durante todo o período da garantia técnica da licença.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:



7.1.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

7.1.2 Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste contrato;

7.1.3 Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, com a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

7.1.4 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, se for o caso;

7.1.5 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

7.1.6 Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

7.1.7 Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

7.1.8 Realizar, e sempre que possível diligências e/ou Prova de Conceito com o contratado, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso de fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados;

7.1.9 Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer.

7.1.10 Verificar a regularidade da situação fiscal da Contratada e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade antes de efetuar o pagamento devido;

7.1.11 Promover o acompanhamento e a fiscalização durante a vigência da garantia, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato

Nome: EDER DEL BARCO NISHIOKA
Matrícula: 115533

	Cargo: PTNM do SUS E-mail: edernishioka@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3613-5460 /35332/35460
Suplente Fiscal	Nome: VITOR HUGO LOURENÇON Matrícula: 247062 Cargo: Analista Administrativo E-mail: vitorlourenc@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3613-5460 /35332/35460

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

8.5 A responsabilidade de fiscalizar ocorrerá no momento da emissão do **Termo de Recebimento Provisório (Apêndice A) e Definitivo (Apêndice B)** pela Comissão de Recebimento de Material designada para execução do Termo de Recebimento de Material (TREM).

9 CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela após a emissão do termo de recebimento definitivo dos itens contratados mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da contratada e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

9.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

9.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 Ensejar retardamento da execução do objeto;

10.1.3 Fraudar na execução do serviço;

10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 Cometer fraude fiscal;

10.1.6 Não manter a proposta.

10.2 Caso a empresa incorra em qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves. Assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos à Administração Militar;

10.2.2 Multa moratória de 5% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 02 (dois) dias;

10.2.2.1 Multa de compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.2.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, se realizará em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

10.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

11.2 As contratações poderão sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

14.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 31 de Agosto de 2018.

LUIZ SOARES

Secretário de Estado de Saúde

JOÃO PAULO HOHMANN WAGNITZ

Compwire Informática S/A

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva
RG - 1648916-0 SSP/MT
CPF - 018.432.871-37


Lidiane de Souza Calazans
RG - 1432516-0 - SSP/MT
CPF 999.381.701-53

APÊNDICE A
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Identificação:

CONTRATO:	067/2018/SES/MT	Nº DA OS/OFB:
OBJETO:	O objeto do presente instrumento refere-se à "aquisição de expansão dos subsistemas de armazenamento (Storages e Switchs) para atender a Superintendência de Tecnologia da Informação, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste contrato".	
CONTRATANTE:	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
CONTRATADA:	COMPWIRE INFORMÁTICA S/A	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 73, inciso II, alínea "a" da lei 8.666/93, que os serviços e/ou bens, integrantes da O.S./OFB acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à adequação da Superintendência de Tecnologia da Informação e à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços e/ou bens ocorrerá em até ____ dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Contrato acima identificado.

De acordo

CONTRATANTE
Fiscal Técnico do Contrato

CONTRATADA
Preposto

Cuiabá-MT, ____ de ____ de 20 ____



APÊNDICE B
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Identificação:

CONTRATO:	067/2018/SES/MT	Nº DA OS/OFB:
OBJETO:	O objeto do presente instrumento refere-se à "aquisição de expansão dos subsistemas de armazenamento (Storages e Switchs) para atender a Superintendência de Tecnologia da Informação, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste contrato".	
CONTRATANTE:	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
CONTRATADA:	COMPWIRE INFORMÁTICA S/A	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no art. 73, inciso II, alínea "b" da lei 8.666/93, que os serviços e/ou bens integrantes da OS/OFB acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, atendem às exigências especificadas no Contrato acima referenciado.

De acordo

Gestor do Contrato
Matrícula:

Fiscal Requisitante do Contrato
Matrícula:

_____, de _____ de 20____

ORDEM DE FORNECIMENTO N° 001/2018/STI/GBSAAQ

Nota de Empenho N°: 21601.0001.18.010374-4

Processo n.º : 342791/2018

Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 01/2017 - Pregão Eletrônico n.º 08/2017/Departamento de Ciência e Tecnologia- EXERCITO BRASILEIRO.

Contrato de Adesão n° 067/2018/SES/MT

A Secretaria de Estado de Saúde ordena à empresa, COMPWIRE INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ: 01.181.242/0003-53 a executar o fornecimento de material discriminado abaixo, conforme condições descritas no processo .

Responsável : : Eder Del Barco Nishioka

Fone: (65) 3613-5332-5460/5461

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GAVETA PARA STORAGE TIPO 1 - 15 DISCOS (NÃO INCLUI OS DISCOS)	UNID	4	R\$ 6.399,00	R\$ 26.396,00
2	GAVETA PARA STORAGE TIPO 2 - 25 DISCOS (NÃO INCLUI OS DISCOS)	UNID	8	R\$ 8.916,81	R\$ 71.334,48
3	DISCO SMD DE 200 GB	UNID	132	R\$ 11.660,95	R\$ 1.539.245,40
4	DISCO DE 500 GB 15K RPM	UNID	32	R\$ 4.181,57	R\$ 132.978,24
5	DISCO SATA DE 4000 GB 7,2K RPM	UNID	54	R\$ 6.019,00	R\$ 323.046,00
7	LICENÇA DE SOFTWARE PARA EXPANSÃO DE CACHE	UNID	2	R\$ 36.093,93	R\$ 72.187,86
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GAVETA	UNID	12	R\$ 2.978,36	R\$ 35.740,32
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DISCOS	UNID	198	R\$ 178,67	R\$ 35.376,66
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO SOFTWARE	UNID	2	R\$ 98,31	R\$ 196,62
11	SERVIÇO DE TREINAMENTO E REPASSE DE CONHECIMENTO	UNID	2	R\$ 14.990,00	R\$ 29.980,00
12	SWITCH SAN FC (FIBRE CHANNEL)	UNID	2	R\$ 77.990,00	R\$ 155.980,00
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA EXPANSÃO DE PORTAS FC	UNID	2	R\$ 9.790,01	R\$ 19.580,02
VALOR TOTAL					R\$ 2.607.960,44

Elemento de Despesa:

52- Material Permanente

José Emílio Gabriel Filho
Superintendente de TI
STI/GBSAAQ/SES/MT

Superintendência de Tecnologia da Informação
Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Data de Emissão: 29/08/2018

Obs: O Fornecedor deverá entregar a(s) Notas Fiscal (is) acompanhada pela (s) Certidão (ões) Negativa (s), constante no Edital e/ou Contrato.